

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
RONDOLÂNDIA – MT.

RECEBIDO
27/11/2020
Bruno Bisto

Prezado(a)(s) Senhor(es)(as),

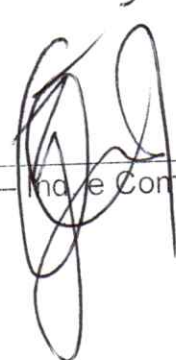
Referente: Renovação de "CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL"

SERMAT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 05.767.285/0001-04, estabelecida na Rodovia MT 313, Km 70, Antiga Estrada da Castanhal, Distrito Industrial da Caatua, Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. GENTIL DE OLIVEIRA, portador do CPF(MF) nº 126.287.192-15, vem juntar mui respeitosamente junto a V. Sas., solicitar a devida de Renovação de CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL, para seu funcionamento na forma da lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ji-Paraná-RO, 16 de Novembro de 2020.


SERMAT – Indústria e Comércio de Madeira Ltda. - EPP.

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DE NOTAS DE JI-PARANÁ/RO**

Rodrigo Marcolino Bozelhe

Registrador e Tabelião



R. Luiz Muzambinho, nº 1529, (T-6), Nova Brasília • Ji-Paraná/RO • CEP 76.908-414 • Tel: (69) 3421-1765 • CNPJ 16.631.359/0001-05

LIVRO Nº 5-S

FOLHAS Nº 190

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE
FAZ: LUIZ CARLOS MARQUES, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:**

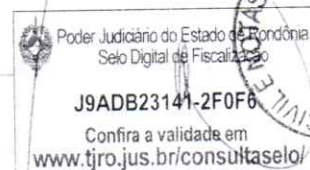
S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, (03/09/2020), nesta Cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste Segundo Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecete: **LUIZ CARLOS MARQUES**, brasileiro, natural de Arapongas/PR, nascido em 06/02/1955, filho de GERSON MARIA MARQUES e IGNES VIAL MARQUES, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **1.366.558/SSP/PR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **01830033102/DETRAN/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **281.166.749-00**, residente e domiciliado à Rua Cedro, nº 2031, Nova Brasília, Ji-Paraná-RO; o presente identificado e qualificado como o próprio por mim Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito que por este público instrumento substabelece, como de fato e na verdade substabelecidos os têm, na pessoa de **GENTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, nascido em 09/07/1962, filho de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e LUCIA DORNELAS OLIVEIRA, solteiro, maior e capaz, técnica contábil, portador da Cédula de Identidade nº **151720/SSP/RO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **01938831407/DETRAN/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **126.287.192-15**, residente e domiciliado à Rua Maracatiara, 336, bairro Jorge Teixeira, nesta cidade de Ji-Paraná-RO; // **TODOS OS PODERES**// que lhe foi conferido por **SERMAT - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.767.285/0001-04**, com sede na Rod MT 313 Km 70 - Antiga Estrada do Castanhal s/nº, Distrito Industrial da Caatua em Rondolândia-MT, Com a Alteração Contratual nº 02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 20110676610, protocolado em 12/07/2011 sob o nº 11/067664-0. Neste ato, nos termos da Cláusula Sétima representado por sua sócia administradora **NEILA NUNES MARQUES**, brasileira, natural de Umuarama/PR, nascida em 10/05/1962, filha de HEITOR NUNES DE SOUZA e PALMIRA QUATERI DE SOUZA, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3598422-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 582.736.892-04, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 2031, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná-RO; por meio do Instrumento Público de **Procuração lavrado no livro nº 41-P, as folhas 013; em 18/08/2015, Nestas Notas**. Pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito, também, que o ora procurador substabelecido poderá usar de todos os poderes contidos naquele instrumento, ficando o presente fazendo parte integrante daquele. Pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito, ainda, **que NÃO reservou poderes para si**. Assim o disse o Outorgante Substabelecete, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos: R\$54,31, Fuju: R\$10,86, Selo: R\$1,12, Fundep: R\$2,17, Fundimper: R\$4,07, Fumorpge: R\$1,63, Total = R\$74,16. Eu, (a.), Rodrigo Marcolino Bozelhe, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. (LGJ). Selo Digital nº J9ADB23141-2F0F6, Ji-Paraná-RO, 03

de setembro de 2020. (aa.) LUIZ CARLOS MARQUES, Outorgante. Rodrigo Marcolino Bozelhe, Tabelião. Nada mais. Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Julia Aparecida da Silva, Escrevente Autorizada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Ji-Paraná-RO, 03 de setembro de 2020

Julia Aparecida da Silva
Escrevente Autorizada



Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA GERAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Endereço: Rua Surui, Sn, Centro Telefone: 66 35421010
Email: smat Rondolandia@gmail.com

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, por força da Lei Municipal Nº 01/05, concede o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

31 - 0 SERMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP
1 SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS

ENDEREÇO

Logradouro: Rodovia RODOVIA MT 313 KM 70 Número: S/N
Complemento: ANTIGA ESTRADA DA CASTANHAL, DISTRITO DA CAATUVA CEP: 78338-000
Bairro: ZONA RURAL
Distrito: DISTRITO INDUSTRIAL DA CAATUVA
Cidade: Rondolândia UF: MT

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: NORMAL
Entrada: 07:30:00 Saída Intermediária: 11:30:00 Entrada Intermediária: 13:30:00 Saída: 17:30:00

DOCUMENTOS

CNPJ: 05.767.285/0001-04 Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 31/12/2020

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Rondolândia(MT), 27 de Fevereiro de 2020.


Valdeci Monteiro Lima
Secretaria Mun. de Arrecadação
Decreto Nº 1648/GAB/2019

SEC. MUN. DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS



ANEXO B - NTCB 01
 ESTADO DE MATO GROSSO
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



REQUERIMENTO PADRÃO

Venho requerer a prestação dos serviços desse órgão conforme especificado

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO (Marcar somente um serviço)

Análise (Nº do Processo aprovado em caso de Alteração de dados)	<input checked="" type="checkbox"/> 1º Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico de edificação/local de risco	Haverá acréscimo de área? () sim () não
	<input type="checkbox"/> Resposta Circunstanciada (Informar aqui o nº do 1º protocolo _____)	
Vistoria técnica (Nº do Processo aprovado)	<input type="checkbox"/> Alteração de dados (Substituição)	
	<input type="checkbox"/> Alteração de dados (Atualização)	
	<input type="checkbox"/> Alteração de Razão Social/Pessoa Física, endereço e/ou CNPJ/CPF	
	<input type="checkbox"/> PTET (eventos temporários/shows)	
	<input type="checkbox"/> 1ª Vistoria na edificação/local de risco	
Procedimento Simplificado (PS)	<input type="checkbox"/> Retorno (informar aqui o nº do 1º protocolo _____)	
	<input type="checkbox"/> Vistoria para renovação de Alvará	
	<input type="checkbox"/> Vistoria para eventos temporários/shows	
Outros	<input type="checkbox"/>	

2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU LOCAL DE RISCO (especificar)

Razão Social: SERMAT - Indústria e Comércio de Madeiras LTDA		CNPJ/CPF 05 767 285/0001-04	
Nome Fantasia/Evento Sermat Madeiras		Telefone: 69 - 3424-1938	
Endereço: Rodovia MT 313, Km 70		Cidade: Rondonópolis	
Bairro: Distrito Industrial Caçuva		CEP: 78 338-000	
E-mail:			
Área construída (m²): 1 866,00	Área a construir (m²):	Área total (m²): 1 866,00	
Ocupação: Indústria I-2	Divisão: I-2	Risco: Médio	

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PSCIP

Nome: Wekeclely Bianchi	Nº CREA/CAU: CREA 9851 D/RO
E-mail: engenheiro bianchi@gmail.com	Telefone: 69-99283-7482

4. DADOS DO SIGNATÁRIO / RESPONSÁVEL PELO USO

Nome: Roberto Carlos dos Santos Silva (encarregado de produção)	CPF: 823 376 322-53
E-mail:	Telefone: 69 - 3424-1938

5. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Fica o requerente previamente notificado de que:

1. O Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações ou locais de risco vistoriadas estejam com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas de acordo com respectivo processo aprovado ou sinda, desde que sanadas as observações apontadas em vistoria técnica.
2. Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Alvarás de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, os relatórios de vistorias, as consultas prévias, os pareceres técnicos, as informações técnicas e outros documentos, quando não retirados no prazo de 90 (noventa) dias após o término do tempo estipulado pelo Corpo de Bombeiros Militar para tramitação destes documentos, serão incinerados.
3. As edificações ou locais de riscos somente poderão ser habitadas ou entrarem em funcionamento mediante a liberação do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar.
4. Ficam certificadas, as pessoas físicas e jurídicas, tais como o proprietário, responsável pelo uso, síndico, locatário, comodatário, arrendatário e responsáveis técnicos, que responderão, civil e criminalmente, pelos danos/sinistros decorrentes da infração das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação em vigor.
5. O interessado deverá acompanhar o andamento de seu processo no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso.

Wekeclely Bianchi
 Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho
 CREA 9851 D/RO

Protocolo nº: 319027/2013	UBM 82.64
Data de Entrada: 2013/07/15	
Horário: 12:00	

Carimbo e assinatura do atendente



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001 - 9

00190.00009 02858.606003 12409.506172 1 83260000009795

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ALEX PICOLI / 021.241.669-30 / AVENIDA RIO MADEIRA - DE 5168 A 5426 - LADO PAR, 5064, COND. GARDEN AP102 BL 22, NOVA ESPERANÇA, PORTO VELHO, RO, CEP:76821-510

Sacador/Avalista

Nosso Número

28586060012409506-1

Nr. Documento

12409506

Data de Vencimento

24/07/2020

Valor do Documento

97,95

(=) Valor Cobrado

97,95

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/RO / 15.008.662/0001-85 / Carlos Gomes 501 CAIARI PORTO VELHO RO 76801166

0102-3 / 130460-7

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-RO-TAXA-RRT - Exercício 2020 - R\$ 97,95

ALEX PICOLI - CAU nº A118026-6

RRT Nº 9670592 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Contratante: SERMAT ? Indústria e Comércio de Madeiras LTDA CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

BANCO DO BRASIL

001 - 9

00190.00009 02858.606003 12409.506172 1 83260000009795

Local de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CAU/RO / 15.008.662/0001-85 / Carlos Gomes 501 CAIARI PORTO VELHO RO 76801166

Data do Documento

14/07/2020

Nr. Documento

12409506

Espécie DOC

DM

Aceite

N

Data do Processamento

14/07/2020

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

24/07/2020

Agência/Código do Beneficiário

0102-3 / 130460-7

Nosso-Número

28586060012409506-1

(=) Valor do Documento

97,95

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

97,95

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CAU-RO-TAXA-RRT - Exercício 2020 - R\$ 97,95

ALEX PICOLI - CAU nº A118026-6

RRT Nº 9670592 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Contratante: SERMAT ? Indústria e Comércio de Madeiras LTDA CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ALEX PICOLI / 021.241.669-30 / AVENIDA RIO MADEIRA - DE 5168 A 5426 - LADO PAR, 5064, COND. GARDEN AP102 BL 22, NOVA ESPERANÇA, PORTO VELHO, RO, CEP:76821-510 CAU A118026-6

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232.

DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Rondolândia a empresa SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.767.285/0001-04, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão de direito real de uso resolúvel do imóvel localizado no Loteamento do Distrito Industrial da Caatuva, incorporado como bem dominical do Município de Rondolândia pelas Leis nº 220, 221, 222 e 223, de 17 de março de 2010, conforme discriminado:

I - ÁREA 1 - um terreno, correspondente a lote 01, no Loteamento do Distrito Industrial da Caatuva, Setor Rural da Caatuva, nesta cidade, perfazendo a área total de 4, 7269 (quatro alqueires, setenta e dois ares e sessenta e nove centiares), confrontando pela frente com a Rodovia MT 313, antiga Linha 7, que será desmembrado da área de 25,4072 (vinte e cinco hectares, quarenta ares e setenta e dois centiares), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Juina-MT sob o protocolo nº 19385 e 19384 de 16/07/2010.

§ 1º. A concessão autorizada por esta lei é gratuita e especificamente dirigida à empresa SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.767.285/0001-04, através de contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, pelo prazo de (10) dez anos, prorrogável por até igual período, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 2º A concessão de direito real de uso resolúvel destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa, justificada pelos benefícios advindos dos investimentos que serão efetuados, aumento da arrecadação municipal e pela geração de empregos.

Art. 3º. Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:

I - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade econômica, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 225, de 8 de Junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT - www.pmrondolandia.com.br

Rua Matilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso - CEP: 78.338-000 - Tel - Fax: 0xx (66) 542-1111



Bertholdo Guio
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



II - regularizar as edificações existentes nos termos exigidos pela legislação aplicável e normas técnicas no prazo de (03) três meses;

III - assumir as responsabilidades de gerar postos de trabalho direto, empregando preferencialmente, pessoas residentes no Município de Rondolândia;

IV - comprovar nos (12) doze meses seguintes ao restabelecimento do início da atividade econômica no local, o aumento postos de trabalho direto;

V - comprovar, no ato da assinatura do contrato, o número atual de empregados existentes no quadro da empresa, o número de trabalhadores indiretos ligados à sua atividade econômica e o valor atual dos tributos recolhidos aos cofres públicos municipais e estaduais; e

VI - licenciar no Município de Rondolândia, todos os veículos utilizados no desempenho de suas atividades, no prazo de (12) doze meses.

§1º. Deverão constar, ainda, do contrato todos os encargos e obrigações de responsabilidade da empresa beneficiária instituídos pelo Poder Executivo, como:

I - início e término da concessão,

II - prazo para início e término das edificações;

III - permissão de prorrogação da concessão; e

IV - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§2º. As edificações realizadas no imóvel, seja pela beneficiária ou por alguém por ela autorizado, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

Art. 4º. O prazo para o início das atividades econômicas da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso resolúvel é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

Art. 5º. A empresa beneficiária terá o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, para efetuar o Registro Imobiliário, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa aceita pela Administração Pública.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel, com as suas edificações, à posse do Município de Rondolândia.

§ 1º. A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil.

30/06/2006
Prefeitura Municipal
de Rondolândia-MT





§ 2º. A resolução da concessão por culpa da beneficiária, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas edificações realizadas no imóvel e nem direito de retenção.

Art. 7º. Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a beneficiária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de rescisão do contrato, além de outras sanções cabíveis, salvo a existência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à beneficiária pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

Art. 8º. Correrão por conta da empresa beneficiária as despesas cartoriais referentes ao registro do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel autorizado por esta Lei.

Art. 9º. Integram esta lei:

I - O Anexo I contendo o croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação;

II - O Anexo II contendo a minuta do contrato;

III - O Anexo III contendo a declaração da beneficiária de regularização das edificações.

Art. 10. Observar-se-á, no que couber, as disposições da lei 9.636 de 15 de maio 1998 e do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 13 de Agosto de 2010.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal





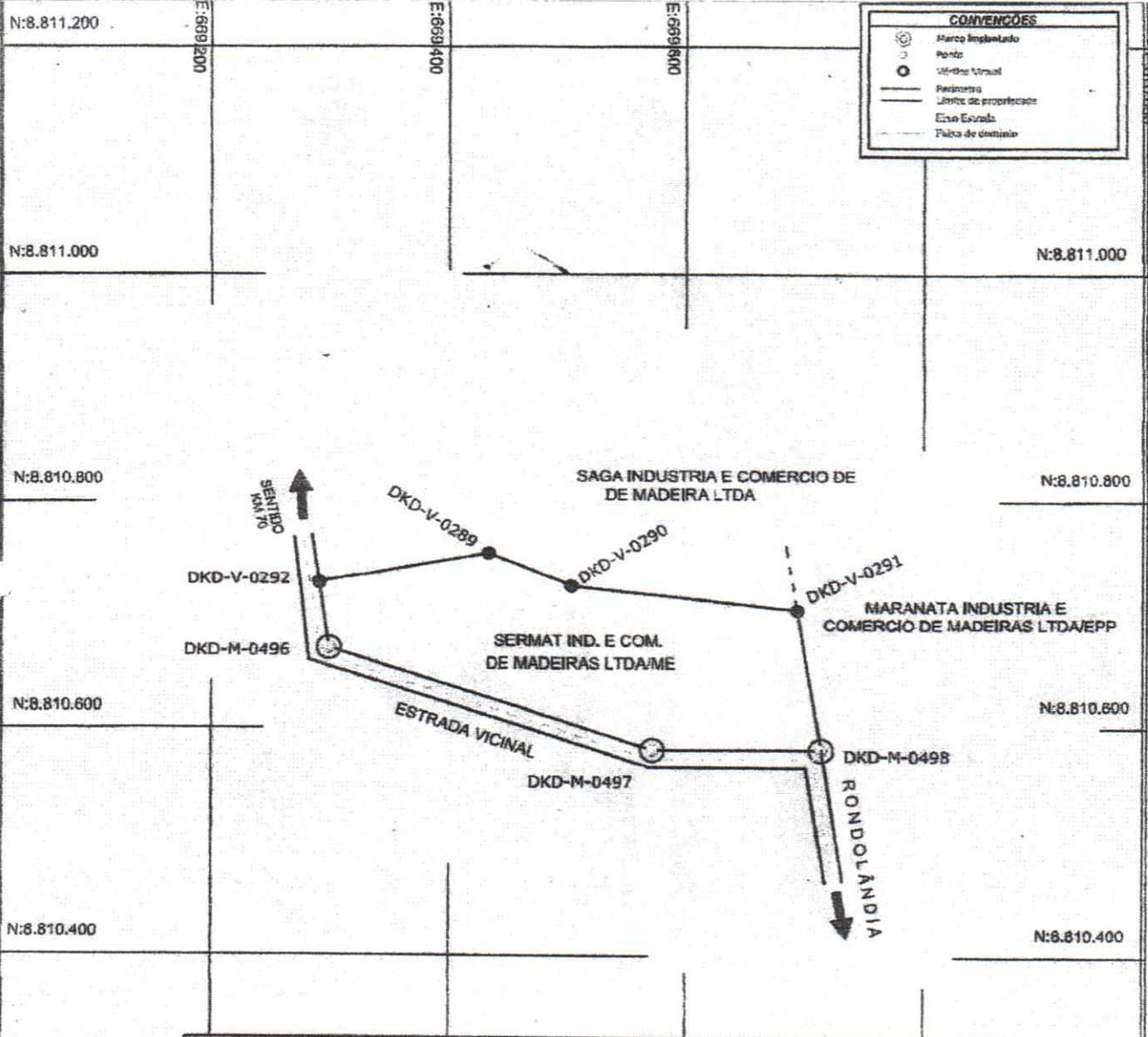
ANEXO - I

**(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)
(Croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação)**


Bertha Basso
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



CONVENÇÕES	
	Marco Implantado
	Ponto
	Vértice Virtual
	Perímetro
	Limite de propriedade
	Estrada Estadual
	Faixa de domínio



ELEMENTOS DO PERÍMETRO - SERMAT IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA/ME						
LADOS		Azimute (UTM)	Distância (UTM) (metros)	COORDENADAS (UTM)		Fator K
Vértices	Vértices			E (metros)	N (metros)	
DKD-V-0289	DKD-V-0290	112°13'11"	75,57 m	669.432.932	8.810.753.513	0,99995520
DKD-V-0290	DKD-V-0291	96°21'06"	191,84 m	669.502.888	8.810.724.936	0,99995549
DKD-V-0291	DKD-M-0498	170°33'01"	124,56 m	669.693.551	8.810.703.711	0,99995629
DKD-M-0498	DKD-M-0497	269°59'29"	141,88 m	669.714.001	8.810.580.846	0,99995638
DKD-M-0497	DKD-M-0496	288°13'57"	287,49 m	669.572.124	8.810.580.825	0,99995578
DKD-M-0496	DKD-V-0292	351°58'18"	58,01 m	669.299.063	8.810.670.774	0,99995464
DKD-V-0292	DKD-V-0289	79°53'52"	144,21 m	669.290.961	8.810.728.219	0,99995461



Proprietário: **SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**

Município: **RONDOLÂNDIA** Estado: **MATO GROSSO**

Comarca: **JUINA** Matrícula: **POSSE**

Área Total do Imóvel: **4,7269 ha**

Perímetro: **1.023,56 m**

Resp. Técnico: **HELEONAR FERNANDES DE ASSIS**
Eng. Agrônomo CREA 12001579/8
Código do Credenciamento no INCRA - DKD

Elaboração: **GeogIS**
Geotecnologia Ambiental

Data: **18/09/2009**

Escala: **1:5.000**

Datum: **SAD-69** MC: **63°**



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/ME

LOCAL: RONDOLANDIA COMARCA: JUINA UF: MT

PERÍMETRO: 1.023,56 m ÁREA: 4,7269 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DKD-V-0289**, de coordenadas **N 8.810.753,513m** e **E 669.432,932m**; situado em comum com **Saga Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, deste, segue confrontando com **Saga Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, com os seguintes azimutes e distâncias: **112°13'11"** e **75,57 m** até o vértice **DKD-V-0290**, de coordenadas **N 8.810.724,936m** e **E 669.502,888m**; **96°21'08"** e **191,84 m** até o vértice **DKD-V-0291**, de coordenadas **N 8.810.703,711m** e **E 669.693,551m**; situado em comum com **Maranata Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, deste, segue confrontando com **Maranata Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, com os seguintes azimutes e distâncias: **170°33'01"** e **124,56 m** até o vértice **DKD-M-0498**, de coordenadas **N 8.810.580,846m** e **E 669.714,001m**; cravado em comum com **Maranata Industria e Comercio de Madeiras Ltda** e estrada vicinal; deste, segue confrontando pela margem direita da estrada vicinal, sentido **KM 70**, com os seguintes azimutes e distâncias: **269°59'29"** e **141,88 m** até o vértice **DKD-M-0497**, de coordenadas **N 8.810.580,825m** e **E 669.572,124m**; **288°13'57"** e **287,49 m** até o vértice **DKD-M-0496**, de coordenadas **N 8.810.670,774m** e **E 669.299,063m**; **351°58'18"** e **58,01 m** até o vértice **DKD-V-0292**, de coordenadas **N 8.810.728,219m** e **E 669.290,961m**; situado em comum com **Saga Industria e Comercio de Madeiras Ltda**; deste, segue confrontando com **Saga Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, com os seguintes azimutes e distâncias: **79°53'52"** e **144,21 m** até o vértice **DKD-V-0289**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo **RBMC** com identificação **POVE** e Código Internacional **93.780**, de coordenadas **UTM N 9.037.205,147m** e **E 401.458,974m**, Geográficas **Lat.: 8°42'32,2246"S** e **Long.: 63°53'44,8285"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21**, e ao Equador, e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (**RBMC**) **93.964**, localizada na cidade de **JI-PARANA** de coordenadas **UTM N 8.798.914,058m** e **E 613.760,511m**, Geográficas **Lat.: 10°51'48,6136"S** e **Long.: 61°57'33,0783"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr, Fuso 20**, e ao Equador, tendo como datum o **SAD 69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.



Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



Heleomar Fernandes de Assis
Engenheiro Agrônomo
CREA 1200157508
Código INCRA DKD.



Dados da ART Agência /Código do Cedente 3499-1/000465009-3 Nosso Número: 14372241000558632

Tipo:OBRA/SERVIÇO	Participação Técnica: RESPONSÁVEL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo:NORMAL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Característica: TOPOGRAFIA RURAL			

Contratado

Nr.Carteira: MT016091 Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
 Nr. RNP: 1200157508 Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
 Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL
 CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04
 CEP: 78938000 UF:MT

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME Telefone:
 Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0 CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL CEP: 78938000 UF:MT
 Finalidade: RURAL Dimensão: 4,72 Vlr Contrato: 1.500,00 Honorários: 1.500,00
 Data Início: 16/12/2009 Prev.Fim: 16/12/2010 Ent.Classe: 3 Vencimento: 15/01/10 Valor ART: 30,00

Itm Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1 Projeto	TOPOGRAFIA PARA FINS RURAIS	4,47	HA

Autenticação Mecânica

Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Local e Data 16/12/09	Declaro ser verídicas as informações acima Profissional	De acordo Contratante
--------------------------	--	--------------------------

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 de Confea.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 01437.224106 00558.632188 7 44830000003000

Local de Pagamento		PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento	15/01/10
Colaborador		CREA-MT Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do MT		Agência/Cód.Cedente	3499-1/000465009-3
Data	Nr.Doc	Especie DOC	Acerto	Nosso Número	14372241000558632
16/12/2009	558632	DM	NÃO	(=) Valor do Documento	30,00
Use Banco	Carteira	Especie	Quantidade	(-) Desconto/Abatimento	
	18-019	RS		(-) Outras Deduções	
Instruções:				(=) Mora/Multa	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS		AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 967 - MT			



Contratado


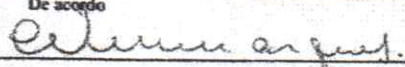
Nr.Carteira: MT016091 Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
Nr.RNP: 1200157508 Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0 CPF/CNPJ: 05.767.285/0001-04
Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL CEP: 78938000 UF: MT

RESUMO DO CONTRATO

PROJETO DE TOPOGRAFIA RURAL NA MADEIREIRA SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
COM AREA DE 4,7269 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT

16/12/09 Local e Data	Declaro ser verídicas as informações acima  Profissional	De acordo  Contratante
--------------------------	---	---



Pagamento de boletos bancários e títulos

16/12/2009 - BANCO DO BRASIL - 19:10:50
222602226 0002
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE GILBERTO GARCIA
AGENCIA: 2226-8 CONTA: 14.260-3

BANCO DO BRASIL

00190000090143722410600558632188744830000003000
NR. DOCUMENTO 121.604
NOSSO NUMERO 14372241000558632
CONVENIO 01437224
CONS REG ENG ARQ AGRONOMIA MT 3499/00465009
AGENCIA/COD. CEDENTE 15/01/2010
DATA DE VENCIMENTO 16/12/2009
DATA DO PAGAMENTO 30,00
VALOR DO DOCUMENTO 30,00
VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO C. FAC. 4E0.E9C.A94.C40

Transação efetivada com sucesso!

<https://www2.bancobrasil.com.br/aapf/pagamento/852-01.jsp>





ANEXO – II

(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)

(Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa SERMAT INDUSTRIA, COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP)


Benildo Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





Anexo I
(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)

Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53e do outro lado a empresa **SERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 05.767.285/0001-04, endereço comercial na Estrada da Castanhal, Km 70, Zona Rural, Rondolândia/MT, atuando no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu sócio-proprietário o Sr., brasileiro(a), casado,, natural de, residente e domiciliado na cidade de à Rua, portador do, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL**, sob as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1 - O Concedente, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº, **CONCEDE** o direito real de uso resolúvel da área de (.....) no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FINALIDADE DA CONCESSÃO:

2.1 - A concessão do imóvel acima descrito destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica, a ser desenvolvida diretamente pela concessionária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1 - A concessão firmada neste contrato terá o prazo de (10) dez anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período, na forma que dispuser a legislação posterior.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL:

4.1 - O **CONCEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, garantindo-se-lhe o direito real de uso contra toda forma de turbacão e esbulho, indenizando-a pela perda do imóvel concedido fora das hipóteses legais e contratuais previstas.

4.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar o imóvel exclusivamente ao desenvolvimento da atividade econômica no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, atividade econômica que deverá explorar direta e pessoalmente.

4.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não dar outra finalidade ao imóvel senão a prevista neste contrato.

4.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga ao fiel e integral cumprimento do disposto na lei municipal nº e neste contrato.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





4.5 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar este contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura deste instrumento.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir ao Município a integralidade das edificações levantadas no imóvel, declarando-as pertencentes ao patrimônio público e defendendo-as contra qualquer turbacão ou esbulho.

4.7 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a gerar empregos diretos, contados do reinício da atividade econômica no local.

4.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar preferência à contratação direta e indireta de pessoal às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Rondolândia-MT.

4.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de (12) dozes meses, contados do início de sua atividade econômica no local, a comprovar o aumento de empregos, bem como a arrecadação dos tributos municipais e estaduais;

4.10 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar na cidade de Rondolândia todos os seus veículos utilizados no desenvolvimento de atividade econômica no Município.

4.11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel ao término da concessão, entregando-o à CONCEDENTE, juntamente com as edificações em perfeitas condições de uso e conservação salvo as depreciações decorrentes do uso normal dos bens em face da finalidade da concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial ou judicial.

4.12 - A CONCESSIONÁRIA não terá indenização por ocasião da resolução do contrato ou seu término nas demais formas previstas na lei nº

5.0 - CLÁUSULA QUINTA -- DO INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a concluir a regularizar as edificações no imóvel, nos termos da Declaração constante do Anexo I do art. 9º, III, da Lei Municipal nº ..., no prazo máximo de (03) três meses, que integrarão o imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA -- DO INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

6.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a reiniciar sua atividade econômica no local no prazo máximo de (02) dois meses, contados da assinatura deste contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA -- DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

7.1 - A concessionária deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato, comunicar por escrito à Administração Pública, seu desejo na prorrogação desta concessão.

7.2 - A prorrogação da concessão ficará sob a conveniência e oportunidade do CONCEDENTE.

7.3 - O CONCEDENTE fixará o novo prazo da prorrogação que será objeto de alteração do presente contrato administrativo.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA -- DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO:

8.1 - A resolução da concessão se dará:

I- Pelo término do prazo previsto para a concessão sem que ocorra prorrogação;

II- Por não-atendimento pela concessionária das obrigações assumidas;

III- Pela não-regularização das obras de edificação no prazo fixado;

IV- Por qualquer causa de rescisão contratual previsto em lei e neste contrato.

8.2 - Será rescindido este contrato:

I- Se a concessionária não registrar o contrato no prazo previsto no art. ... da lei ...;

II- Se a concessionária não regularizar as obras de edificação no prazo fixado na lei

III- Se não iniciar suas atividades econômicas no local no prazo fixado no art. ... da lei ...;

Reinaldo Guio
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





IV - Se a concessionária ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a exploração, uso ou gozo do objeto desta concessão a terceiro;

V- Se a atividade econômica da concessionária for interditada ou suspensa, por falta de licenciamento necessário, seja ele fiscal, jurídico ou ambiental; e

VI- Por não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e decorrentes da lei

9.0 - CLÁUSULA NONA -- DAS EDIFICAÇÕES:

9.1 - As partes reconhecem e declaram que todas as edificações levantadas no imóvel, seja pela CONCESSIONARIA ou terceiro, integrarão o imóvel, não podendo ser levantadas.

9.2 - As partes reconhecem e declaram que salvo a hipótese prevista em lei, as edificações não serão indenizadas ao término da concessão pelo escoamento de seu prazo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA -- DA REVERSÃO:

10.1 - A reversão do imóvel se dará, nas hipóteses previstas, por Decreto do Poder Executivo.

10.2 - A reversão ensejará o cancelamento do registro do contrato perante o Cartório Imobiliário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO LEGAL:

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.


Bertilho Basso
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





ANEXO – III

(Lei nº 232, de 13 de Agosto de 2010)

(Declaração da beneficiária de Regularização das edificações)


Benedita Basso
Prefeita Municipal
de Rondolândia-MT



DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS EDIFICAÇÕES

SERMAT - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 05.767.285/0001-04, estabelecida na Estrada da Castanhal, s/n., Km 70, Distrito Industrial da Caatuva, no Município de Rondolândia / MT. Declara nos termos do *Decreto nº 76, de 2/01/2006*, que promoverá a regularização das edificações existentes nos termos da legislação municipal em vigor no **prazo de (03) três meses a contar da data deste protocolo.**

Por ser a expressão da verdade e estar ciente que o não cumprimento destas declarações importará nos efeitos previstos, nos termos da legislação competente vigente, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.


SERMAT - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
Neila Nunes Marques

Endereço para correspondência
Rua: Cedro nº 2031
Bairro Nova: Brasília
Ji - Paraná - RO
Cep: 76.908-647

E-mail da empresa: Sermat_mt@ibest.con.br
E-mail do profissional Responsável Técnico: josedambros@hotmail.com

CORLAÇO Luzia Regly Muniz Corlaço - Notária
Rua Pedro Jacinto, 142, Centro - Caixa Postal: 100 - CEP: 76908-000 - Rondolândia - RO - Fone: (67) 4057-0000

Reconheço por Semelhança a assinatura de **NEILA NUNES MARQUES**. *0029*F4BR7GHS-582069-96. Dou fé.
Ji-Paraná-Rondônia, **06 de agosto de 2010**.

Em Teste da Verdade

Suzana Tatiane Corlaço
Notária Substituta

Emolumentos: R\$1,35 / Custas: R\$0,27, Selo: R\$0



